



Concurso Público para a Empreitada de Remodelação do Laboratório LEDAP-ADAI

CP-01-2022-ADAI

Programa do concurso público



ÍNDICE

ARTIGO 1º.....	5
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO.....	5
ARTIGO 2º.....	5
ENTIDADE ADJUDICANTE	5
ARTIGO 3º.....	5
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO.....	5
ARTIGO 4º.....	5
DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
ARTIGO 5º.....	6
PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	6
ARTIGO 6º.....	6
PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	6
ARTIGO 7º.....	6
ESCLARECIMENTOS RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	6
ARTIGO 8º.....	7
ERROS E OMISSÕES.....	7
ARTIGO 9º.....	7
INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS	7
ARTIGO 10º.....	8
PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 11º.....	8
PREÇOS DA PROPOSTA.....	8
ARTIGO 12º.....	8
PROPOSTAS VARIANTES.....	8
ARTIGO 13º.....	9
PREÇO BASE E PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO	9
ARTIGO 14º.....	9
PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	9
ARTIGO 15º.....	9
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	9
ARTIGO 16º.....	10
DATALIMITEEMODODEAPRESENTAÇÃODAPROPOSTAEDOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM	10
ARTIGO 17º.....	10
ABERTURA DAS PROPOSTAS.....	10
ARTIGO 18º.....	10
PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 19º.....	11
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES DAS PROPOSTAS	11
ARTIGO 20º.....	11
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CRITÉRIO DE DESEMPATE E RAZÕES DE EXCLUSÃO.....	11
ARTIGO 21º.....	12



RELATÓRIO PRELIMINAR	12
ARTIGO 22º	12
AUDIÊNCIA PRÉVIA	12
ARTIGO 23º	12
RELATÓRIO FINAL	12
ARTIGO 24º	13
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, DA MINUTA DO CONTRATO, DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS	13
ARTIGO 25º	13
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	13
ARTIGO 26º	15
MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	15
ARTIGO 27º	15
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
ARTIGO 28º	16
NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS CONCORRENTES DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	16
ARTIGO 29º	16
CAUÇÃO	16
ARTIGO 30º	17
NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	17
ARTIGO 31º	17
PRAZO DE GARANTIA	17
ARTIGO 32º	17
CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS	17
ARTIGO 33º	17
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS	17
ARTIGO 34º	18
NÃO CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS	18
ARTIGO 35º	18
ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	18
ARTIGO 36º	18
RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	18
ARTIGO 37º	18
NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO	18
ARTIGO 38º	19
OUTORGA DO CONTRATO	19
ARTIGO 39º	19
NÃO OUTORGA DO CONTRATO	19
ARTIGO 40º	20
CONTAGEM DOS PRAZOS	20
ARTIGO 41º	20
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	20
ANEXO I	21
ANEXO II	23



ANEXO III	24
ANEXO IV	25
ANEXO V	28



ARTIGO 1º

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente concurso tem por objeto a adjudicação de uma proposta tendo em vista a celebração do Contrato de Empreitada para a remodelação de edifício relacionado com investigação em materiais energéticos, cuja contratação decorrerá nos termos do disposto no caderno de encargos e se encontra abrangida pelo **código 45214000-0** do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2008.

2. Nos termos do artigo 11º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria de Obras), trata-se de uma **obra de categoria III**.

ARTIGO 2º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial (ADAI), com sede na Rua Pedro Hispano nº12 3030 - 289 Coimbra, **Telefone Geral: +351 239 708 580**, Correio-Electrónico: **info@adai.pt**.

2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do Procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do Contrato de Empreitada no âmbito do presente Programa de Procedimento, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da Plataforma Eletrónica, por via do envio automático de mensagens eletrónicas, devendo as mesmas ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.

3. A data e a hora precisas das notificações e comunicações a que se refere o número anterior são registadas, de acordo com o artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 3º

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de **Concurso Público Sem Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia** nos termos do disposto na **alínea b) do artigo 19.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP)**.

ARTIGO 4º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração ADAI em reunião de



17 de março de 2022.

ARTIGO 5º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

1. O anúncio publicado no Diário da República;
2. O presente programa do procedimento;
3. O caderno de encargos e os seus anexos:
 - a) O Projeto de Execução e Peças Desenhadas;
 - b) O Mapa de Quantidades;
 - c) O plano de segurança e saúde;
 - d) O plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - e) Plano de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
 - f) Estabilidade projeto de execução.

ARTIGO 6º

PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. O Procedimento é integralmente tramitado na plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – **Acingov (www.Acingov.biz/)**.
2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita na plataforma eletrónica referida no número anterior, a partir da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 7º

ESCLARECIMENTOS RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da **plataforma eletrónica Acingov (www.Acingov.biz/)**, **dentro do primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, juntando-se os mesmos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.



ARTIGO 8º

ERROS E OMISSÕES

1. **No primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da **plataforma eletrónica Acingov (www.Acingov.pt)**, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Os erros e as omissões do projeto de execução que não possam ser incluídos em nenhuma das alíneas anteriores.
3. A lista a que se refere o número 1. deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões que sobre eles recaiam, são publicitadas na **plataforma eletrónica Acingov (www.Acingov.pt)** e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

ARTIGO 9º

INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Até ao termo do prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para o efeito previsto no número anterior, deverão os interessados solicitar à entidade adjudicante, através da **plataforma eletrónica Acingov (www.Acingov.pt)**, a marcação da data e hora em que desejam a realização da visita/inspeção.



ARTIGO 10º

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando **forem prestados esclarecimentos ou efetuadas retificações de erros ou omissões** às peças do procedimento, ao abrigo do artigo 50.º do CCP, e estes sejam comunicados para além do prazo nele estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. A decisão de prorrogação referida no número anterior será disponibilizada na **plataforma eletrónica Acingov (www.Acingov.pt)** e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

ARTIGO 11º

PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), **devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.**
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. **Os valores dos preços unitários, bem como o valor global da proposta devem ser arredondados a duas casas decimais.**
5. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º.

ARTIGO 12º

PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.



ARTIGO 13º

PREÇO BASE E PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

1. O preço base para efeitos do presente procedimento, é de **340.000,00 € (trezentos e quarenta mil euros)**, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. O prazo global máximo de execução dos trabalhos é de **150 (cento e cinquenta) dias de calendário**.

ARTIGO 14º

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. Para efeitos do disposto no presente programa e do estipulado no Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior em 50%, ou mais, ao preço base, devendo ser devidamente justificado.
2. No caso previsto no número anterior e em cumprimento do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 71º do CCP, o concorrente deve apresentar documento justificativo da apresentação de um preço anormalmente baixo.

ARTIGO 15º

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do Código dos Contratos Públicos**, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, incluindo instrumento de mandato do responsável pela proposta;
 - b) **Lista de preços unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução (Mapa de Quantidades);
 - c) Declaração indicativa do **prazo de início da empreitada**, a contar da data da adjudicação (em número de dias corridos), e do **prazo de execução da empreitada** (em número de dias corridos);
 - d) **Plano de faseamento dos trabalhos**, cuja apresentação deverá assumir a forma de gráfico de barras tendo a semana como unidade de tempo, devendo o mesmo ser elaborado nos termos do artigo 361º do CCP;
 - e) **Memória descritiva e justificativa** do modo de execução da obra, incluindo análise global da mesma, descrição dos tipos de trabalhos previstos, demonstração



de execução de empreitadas de obras similares nos últimos 5 (cinco) anos e identificação e descrição muito detalhada das subempreitadas que irão ser contradas;

f) **Nota Justificativa do Preço Proposto;**

g) **Declaração do concorrente a indicar os preços parciais dos trabalhos da proposta** que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;

h) **Declaração** caso exista associação entre empresas redigida nos termos do Anexo II ao presente Programa de Concurso.

2. Os documentos referidos no número anterior são obrigatoriamente redigidos em **língua portuguesa**.

ARTIGO 16º

DATALIMITE E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados diretamente na **plataforma eletrónica Acingov (www.Acingov.pt)**, até às 23:30h do **30º dia** da publicação do anúncio no Diário da República.
2. Sempre que o prazo definido para apresentação da proposta termine em Sábado, Domingo ou feriado, passará para o dia útil seguinte, à mesma hora.
3. Não serão admitidos, em caso algum, os Concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 17º

ABERTURA DAS PROPOSTAS

As propostas serão abertas no 1.º dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 18º

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes são obrigados a **manter as respetivas propostas pelo prazo de 180** (cento e oitenta) **dias** contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. Uma vez terminado esse prazo cessa para os Concorrentes, que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.



ARTIGO 19º

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES DAS PROPOSTAS

1. O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos Concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri, nos termos do nº 3 do artigo 72.º do CCP, deve solicitar aos Concorrentes que, no **prazo máximo de cinco dias úteis**, procedam ao **suprimento das irregularidades** das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam do mesmo, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. É ainda concedida ao Júri a possibilidade de proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, de acordo com o estipulado no CCP.
5. Os pedidos formulados pelo Júri nos termos previstos nos números 1 e 3 do presente artigo, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os Concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 20º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CRITÉRIO DE DESEMPATE E RAZÕES DE EXCLUSÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o modelo de avaliação previsto no anexo IV ao presente programa.
2. Em caso de empate, aplica-se a seguinte ordem de critérios de desempate:
 - 1º - A proposta que apresentar a maior pontuação no fator **Preço (P)**;
 - 2º - A proposta que apresentar a maior pontuação no subfactor **Prazo de início de Empreitada (PIE)**;
 - 3º - A proposta que apresentar a maior pontuação no subfactor **Memória descritiva e Justificativa (MDJ)**.
3. Caso persista o empate após aplicação do(s) critério(s) definido(s) no(s) número(s) anterior(es), o desempate é feito por sorteio realizado pelo Júri na presença de um



representante de cada um dos concorrentes.

4. A **exclusão de quaisquer propostas** que violem quaisquer das regras indicadas no **artigo 70.º do CCP**.

5. As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

ARTIGO 21º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso nomeado para o efeito, podendo este socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O Júri do Concurso elabora um Relatório Preliminar de Análise das Propostas fundamentado sobre o mérito das mesmas, nos termos do artigo 146.º do CCP, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada neste programa para o efeito.

3. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá, também, propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do nº 2 do mesmo artigo do CCP.

ARTIGO 22º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após elaborado o relatório preliminar será o mesmo submetido a audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

2. Os Concorrentes têm **10 (dez) dias** úteis após a notificação daquele relatório, para efeitos de pronúncia.

3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes que serviram de base para a decisão, nas matérias de facto e de Direito.

ARTIGO 23º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará, nos termos do artigo 148.º do CCP, um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 24º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, DA MINUTA DO CONTRATO, DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação acima referida, o Órgão competente para a decisão de contratar envia ao Adjudicatário a minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP, e notifica-o para, nos prazos previstos neste Programa de Procedimentos ou noutros documentos constituintes do Concurso apresentar os documentos de habilitação, o comprovativo da prestação de caução, proceder à confirmação dos compromissos assumidos (quando aplicável) e se pronunciar sobre a referida minuta de contrato.

ARTIGO 25º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial do adjudicatário;
- d) Número de Identificação Fiscal do Adjudicatário;
- e) Indicação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, com indicação dos números de Cartão de Cidadão e Identificação Fiscal, com posterior apresentação de documento comprovativo em sede de assinatura do mesmo;
- f) Alvarás ou Certificados emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), que deverão conter as seguintes habilitações:
 - f1) **Subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada**, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma (Artigo 8.º da Lei 41/2015, de 3 de junho, “Adequação das habilitações”);
 - f2) Deverão, ainda, ser apresentadas as seguintes habilitações em classe



correspondente ao valor dos trabalhos a que se referem:

1ª Categoria — Edifícios e património construído:

- 1ª Subcategoria – Estruturas e elementos de betão
- 2ª Subcategoria – Estruturas metálicas
- 4ª Subcategoria – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias
- 5ª Subcategoria – Estuques, pinturas e outros revestimentos
- 6ª Subcategoria – Carpintarias
- 7ª Subcategoria – Trabalhos em perfis não estruturais
- 8ª Subcategoria – Canalizações e condutas em edifícios
- 9ª Subcategoria - Instalações sem qualificação específica

4ª Categoria — Instalações elétricas e mecânicas:

- 1ª Subcategoria – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA
- 4ª Subcategoria - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV
- 9ª Subcategoria - Infraestruturas de telecomunicações
- 10ª Subcategoria - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção
- 12ª Subcategoria - Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração.
- 16ª Subcategoria - Redes de ar comprimido e vácuo
- 18ª Subcategoria - Gestão técnica centralizada
- 19ª Subcategoria - Outras instalações mecânicas e eletromecânicas

5ª Categoria — Outros trabalhos (Subcategorias a especificar)

- 1ª Subcategoria – Demolições
- 2ª Subcategoria – Movimentações de terras
- 5ª Subcategoria – Reabilitação de elementos estruturais de betão
- 8ª Subcategoria – Armaduras para betão armado
- 10ª Subcategoria - Cofragens
- 11ª Subcategoria – Impermeabilizações e isolamentos
- 12ª Subcategoria – Andaimos e outras estruturas provisórias

f3) **Declaração do concorrente** que mencione **o valor dos trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias;**

g) Apresentação, se for o caso, de:



- g1) Declaração do concorrente que mencione os subempreiteiros e os correspondentes contratos de subempreitada;
- g2) Alvarás ou certificados da titularidade das respetivas habilitações destes subcontratados;
- g3) Declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

ARTIGO 26º

MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário é de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, deverá enviá-los para o seguinte endereço de correio eletrónico: xavier.viegas@dem.uc.pt.
4. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.
5. No caso de se verificarem **irregularidades nos documentos de habilitação** apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º, o adjudicatário é notificado para as **suprir no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

ARTIGO 27º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.



2. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o Adjudicatário é notificado para se pronunciar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias.
3. Caso o facto que determina a caducidade da adjudicação não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta ou para a supressão de irregularidades, correspondente a 5 (cinco) dias a contar da notificação que para o efeito lhe seja remetida, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 28º

NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS CONCORRENTES DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os Concorrentes, em **plataforma eletrónica Acingov (www.Acingov.pt)** utilizada pela entidade adjudicante.

ARTIGO 29º

CAUÇÃO

1. O valor da caução é **5% do preço contratual** e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo V do presente programa e nos termos do artigo 89º e 90º do Código dos Contratos Públicos e seguintes.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é **10% do preço contratual**.
3. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.



ARTIGO 30º

NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. A não prestação da caução pelo Adjudicatário será imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

ARTIGO 31º

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) Dez anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) Dois anos para os efeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

ARTIGO 32º

CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

O Adjudicatário deve, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, nomeadamente no que se refere aos compromissos assumidos com subempreiteiros, que na ausência da detenção de alvará ou título de registo (emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. - IMPIC) adequado à execução da obra pelo Adjudicatário, são titulares do mesmo.

ARTIGO 33º

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

A pedido fundamentado do Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou



condições da sua proposta.

ARTIGO 34º

NÃO CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

1. A adjudicação caduca se o Adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 35º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

O Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato considerando-se esta aceite quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 36º

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 37º

NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.



ARTIGO 38º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de **30** (trinta) **dias** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os Concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos assumidos.
2. O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de **5** (cinco) **dias**, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 106.º do CCP.

ARTIGO 39º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.



ARTIGO 40º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 41º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

[Alterado pelo/a Artigo 4.º do/a Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31, em vigor a partir de 2018-01-01](#)



ANEXO III

Júri do Concurso

Por decisão do órgão competente para a decisão de contratar aquando da decisão de abertura do procedimento, o Júri do Concurso é composto pelos seguintes elementos:

1. **Domingos Xavier Viegas**
2. **Ricardo A. Lopes Mendes**
3. **José C. Miranda Gois**
4. **José Raposo**
5. **Carlos Viegas**

Ao Júri do Concurso foram delegadas as competências para prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento.



ANEXO IV

Modelo de avaliação

(a que se refere o artigo 139º do CCP)

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art.º 74º nº 1 alínea a) do CCP, determinando-se esta pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que a seguir são indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação:

- **Preço da Proposta i (P)**
- **Valia Técnica da Proposta (VTP)**

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da ponderação dos fatores, conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$\text{Pontuação final (PF)} = P \times 0,60 + VTP \times 0,40$$

Densificação do fator Preço (P)

Serão atribuídas as pontuações entre os limites 0 (zero) e 20 (vinte) de acordo com as fórmulas abaixo indicadas:

- Se o valor da Proposta $i < 0,75 \times PBC$

$$P(\text{Proposta } i) = 20 - \left(2 \times \frac{V_i}{0,75 \times PBC} \right)$$

- Se o valor da Proposta $i \geq 0,75 \times PBC$

$$P(\text{Proposta } i) = 18 \times \left(\frac{PBC - V_i}{0,25 \times PBC} \right)$$

P (Proposta i) – Pontuação a atribuir ao fator Preço, com um máximo de 20 pontos;

V_i – Valor da Proposta i;

PBC – Preço base do Concurso;



Densificação do fator Valia Técnica da Proposta (VTP)

Para o apuramento da valia técnica da proposta (VTP) serão considerados os seguintes subfactores e coeficientes de ponderação:

a) Memória descritiva e Justificativa (MDJ) – 50%

A escala de pontuação para avaliação do subfactor MDJ, será de 0 (zero) a 4 (quatro), atribuída com base no seguinte conjunto ordenado de descritores de valoração:

Descritor	Pontuação
(EE) Descrição do modo de execução da empreitada (descrição dos tipos de trabalhos previstos) e demonstração de execução de empreitadas de obras similares nos últimos 5 anos.	0 a 2
(SubE) Identificação e descrição muito detalhada das subempreitadas que irão ser contratadas.	0 a 2

A pontuação global deste subfactor (MDJ), cuja escala de pontuação é de 0 (zero) a 4 (quatro), será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação MDJ} = \text{EE} + \text{SubE}$$

b) Prazo de Início de Empreitada (PIE) – 50%

Serão atribuídas as pontuações, entre os limites 0 (zero) e 4 (quatro), de acordo com a tabela abaixo indicada, onde o número de dias é o **prazo de início da empreitada**, a contar da data da adjudicação:

Número de Dias	Pontuação
≤ 30	4
31 a 60	3
61 a 75	2
76 a 90	1
≥ 91	0



A pontuação global deste fator (VTP), cuja escala de pontuação é de 0 (zero) a 20 (vinte), será o somatório ponderado das pontuações obtidas em cada subfactor, somatório esse convertido para a escala de 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação VTP} = 5 \times [\text{MDJ} \times 0,50 + \text{PIE} \times 0,50]$$

Em que:

MDJ – Pontuação atribuída à memória descritiva e justificativa;

PIE - Pontuação atribuída ao prazo de início de empreitada.

A proposta melhor classificada será aquela que obtiver maior pontuação, em termos de pontuação final (PF).

Nota: Todas as operações são arredondadas simetricamente às centésimas. A aproximação será feita até duas casas decimais.

2. Em caso de empate aplica-se o disposto nos números 2 e 3 do Artigo 20º.



ANEXO V

Modelo de guia de depósito bancário [a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [Crédito Agrícola], à ordem [ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO AERODINÂMICA INDUSTRIAL], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•], (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•], (morada), depositar na [•], (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•], a quantia de € [•], (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 29º do Programa de Procedimento, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do CONTRATO **para a Empreitada de Remodelação do Laboratório LEDAP-ADAl**. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da ADAl a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]



Modelo de garantia bancária
[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

PARA: ADAl

Garantia número [a preencher pelo BANCO]

[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•], pessoa coletiva número [•], com sede em [•] (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 29.º do Programa de Procedimento relativo à **Empreitada de Remodelação do Laboratório LEDAP-ADAl**.

, o [•], SA, pessoa coletiva número [•], com sede em [•], com o capital social de € [•] (doravante designado por “Banco”) presta, pelo presente documento, a favor da ADAl, pessoa coletiva número [•], com sede em [•] (doravante designado por “Beneficiário”), uma garantia bancária, irrevogável e incondicional, até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco obriga-se, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, a pagar, à primeira solicitação do Beneficiário, quaisquer importâncias até ao limite de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Beneficiário, autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação do Beneficiário, a pagar ao Beneficiário, por crédito na conta bancária que vier a ser indicada para o efeito na respetiva comunicação, sem quaisquer reservas e até àquele limite, quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por escrito, por aquele, em resultado do incumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário no âmbito da proposta adjudicada e do correspondente contrato, sem que o Beneficiário tenha de justificar o pedido.
4. Fica, desde já, estabelecido, que o Banco não terá, em caso algum, de apreciar a justiça ou legalidade dos pedidos feitos pelo Beneficiário, ao abrigo da presente garantia, nem os motivos ou fundamentos da sua reclamação, limitando-se o Banco, em consequência, a realizar o pagamento no prazo acima indicado, do montante estabelecido naquela



comunicação escrita.

5. O Banco renuncia, expressamente e sem reservas, ao direito de contestar o fundamento de qualquer pedido efetuado pelo Beneficiário, nos termos aqui referidos, ao benefício da excussão prévia do patrimônio do Adjudicatário e, por conseguinte, procedendo, por uma ou mas vezes, aos pagamentos solicitados, no prazo e condições aqui previstos, independentemente de autorização ou concordância do Adjudicatário, o Banco não podendo recusar o pagamento sob qualquer pretexto ou motivo, nem podendo questionar a legalidade do pedido apresentado, renunciando expressamente a discutir a verificação do incumprimento da proposta adjudicada ou do correspondente contrato ou de qualquer exceção ou nulidade opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.
6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até que o Beneficiário autorize expressamente a sua liberação, nos termos do programa de procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele.

[Local e Data]

[Representação do BANCO]



Modelo de seguro-caução
[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

PARA: ADAl

Anexo à Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora] – Condições Particulares

[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•], pessoa coletiva número [•], com sede em [•] (doravante designado por “Tomador” ou “Adjudicatário”), nos termos do artigo 29.º do Programa de Procedimento relativo à **Empreitada de Remodelação do Laboratório LEDAP-ADAl**, a [•], SA, pessoa coletiva número [•], com sede em [•], com o capital social de € [•] (doravante designada por “Companhia de Seguros”) presta, pelo presente documento, a favor de Instituto São João de Deus, pessoa coletiva número [•], com sede em [•] (doravante designado por “Segurado”), um seguro-caução até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinado a caucionar o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros obriga-se, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, a pagar quaisquer importâncias até ao limite de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”) à primeira solicitação do Segurado.
2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Segurado, autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação do Segurado, a pagar ao Segurado, sem quaisquer reservas e até àquele limite, por crédito na conta bancária que vier a ser indicada para o efeito na respetiva comunicação, quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por escrito, por aquele, em resultado do incumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário no âmbito da proposta adjudicada e no correspondente contrato, sem que o Segurado tenha de justificar o pedido.
4. Fica, desde já, estabelecido, que a Companhia de Seguros não terá, em caso algum, de apreciar a justiça ou legalidade dos pedidos feitos pelo Segurado, ao abrigo do presente seguro-caução, nem os motivos ou fundamentos da sua reclamação, limitando-se a Companhia de Seguros, em consequência, a realizar o pagamento no prazo acima indicado, do montante estabelecido naquela comunicação escrita.



5. A Companhia de Seguros renuncia, expressamente e sem reservas, ao direito de contestar o fundamento de qualquer pedido efetuado pelo Segurado, nos termos aqui referidos, ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário e, por conseguinte, procedendo, por uma ou mas vezes, aos pagamentos solicitados, no prazo e condições aqui previstos, independentemente de autorização ou concordância do Adjudicatário, a Companhia de Seguros não podendo recusar o pagamento sob qualquer pretexto ou motivo, nomeadamente, por falta de pagamento do prémio pelo Tomador do seguro, nem podendo questionar a legalidade do pedido apresentado, renunciando expressamente a discutir a verificação do incumprimento da proposta adjudicada ou do correspondente contrato ou de qualquer exceção ou nulidade opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Segurado quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.
6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido até que o Segurado autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Local e Data]

[Representação da Companhia de Seguros]

[Representação do Tomador do Seguro]